



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

LEI MUNICIPAL Nº:1606/2013

“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2014”

A Câmara Municipal de Cordisburgo/MG, por seus representantes aprovou, e eu, **Joaquim Ildeu Sant’Ana, Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, às seguintes entidades:

- I. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$ 3.000,00;
- II. Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus, no valor de R\$ 35.000,00;
- III. AMCOR - Associação de Moradores de Cordisburgo, no valor de R\$ 2.000,00;
- IV. Associação Rural de Moradores de Periquito, no valor de R\$ 3.000,00;
- V. Associação dos Moradores da Onça, no valor de R\$ 3.000,00;
- VI. Associação dos Moradores de São Tomé, no valor de R\$ 3.000,00;
- VII. Associação dos Moradores do Bairro Sagarana – AMBASA, no valor de R\$ 3.000,00;
- VIII. Comunidade de Apoio a Recuperação de Vidas – CARV, no valor de R\$ 1.500,00;
- IX. Associação Regional dos Produtores Rurais de Palmito, no valor de R\$ 3.000,00;
- X. Associação Desportiva Nova Aliança de Cordisburgo – Esportiva, no valor de R\$ 30.000,00;
- XI. Banda de Música Vitalina Corrêa, no valor de R\$ 2.000,00;
- XII. Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa, no valor de R\$ 1.000,00;
- XIII. Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros – PRODUZART, no valor de R\$ 3.000,00.

Art. 2º - As subvenções sociais autorizados no art. 1º serão concedidas, exclusivamente, a entidades que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, e que atendam às seguintes condições:

- I. não tenha fins lucrativos;
- II. atenda direto à população, de forma gratuita;
- III. comprove regular funcionamento;
- IV. comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V. seja declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções sociais autorizadas nesta lei, observarão:

- I. a existência de recursos orçamentários e financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: pmcordis@uai.com.br

II. aprovação do plano de trabalho;

III. celebração de Convênio.

Art. 4º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, a título de subvenção social fica condicionada a:

I. existência de dotação específica;

II. celebração de convênio.

Art. 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas à Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo estabelecido no Convênio.

Parágrafo único – A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de trabalho e a sua não aprovação pela Secretaria Municipal de Assistência Social implicará na imediata devolução aos cofres públicos dos recursos liberados devidamente corrigidos.

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social do Município, receber e aprovar a solicitação de concessão de subvenção social das entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, bem como a sua fiscalização e exame da respectiva prestação de contas.

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Executivo, informações sobre irregularidades, porventura existentes, na execução dos convênios firmados para a concessão de subvenções sociais.

Art. 8º - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Cordisburgo/MG, 23 de Dezembro de 2013


Joaquim Ilden Sant'Ana

Prefeito Municipal